



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 110

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1959

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 256

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 4 de junho de 1959, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, aprovou o anexo Regulamento, que regerá as operações realizadas ao amparo do Programa Nacional de Pastagens - PRONAP.

Brasília, 5 de junho de 1959. - José de Ribamar Melo, Diretor.

### REGULAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE PASTAGENS - PRONAP

(Anexo à Circular nº 256, de 5 de junho de 1959)

#### CAPÍTULO I

##### Objetivos

Art. 1º O Programa Nacional de Pastagens - PRONAP tem como objetivos principais aqueles definidos pelo Governo, como parte de sua política de desenvolvimento tecnológico no setor de produção da pecuária de corte, a saber:

- a) melhoria do nível de manejo e tratamentos sanitários, para obtenção de maior taxa de natalidade e menor taxa de mortalidade;
- b) melhoria do nível de alimentação, sobretudo com a finalidade de reduzir os desníveis de oferta entre a safra e a entressafra;
- c) elevação de taxa de desfrute, de modo a aumentar significativamente a oferta de bovinos para o abate.

#### CAPÍTULO II

##### Finalidade

Art. 2º Os recursos do Programa serão canalizados para agilizar a difusão de técnicas relativamente avançadas, compreendendo financiamentos para as seguintes finalidades:

- a) recuperação ou reforma de pastagens cansadas ou fracas, que consistirá, por ano, de no mínimo 10% (dez por cento) das áreas ocupadas por pastagens já existentes, incluindo as atividades de destoca, aração, gradagem, semeadura ou plantio de gramíneas ou leguminosas adaptáveis à região, consorciadas ou não;
- b) formação de capangas de corte e de pastagens de gramíneas e/ou leguminosas adaptáveis à região, mediante desbravamento de glebas rurais ainda não exploradas economicamente ou de outras áreas, mesmo de terras inundáveis, mediante obras de drenagem, abertura de estradas in-

ternas, desmatamento, destoca, aração e gradagem;

c) aquisição de insumos previstos no Manual do Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil, quando utilizáveis na recuperação, reforma ou formação de pastagens naturais ou artificiais, destinados a:

- c. 1) correção da acidez do solo (calagem e fosforagem);
- c. 2) adubação intensiva com produtos químicos e/ou orgânicos, até mesmo através de plantio e posterior incorporação ao solo de espécies vegetais apropriadas à recuperação verde;
- c. 3) sombreamento, mediante a utilização de sementes ou mudas de árvores adaptáveis à região;

d) obras de proteção do solo contra a erosão, abrangendo terraceamento, abertura de valas e plantio de espécies vegetais para fixação do solo;

e) construção de açudes, barragens, poços, abertura de canais, aquedutos, aquisição e instalação de aparelhagem necessária à irrigação do solo;

f) aquisição de materiais e equipamentos destinados a instalações de água, luz, força e telefone;

g) construção de galpões, garagens, cercas para divisão e rotação racional de pastagens, bebedouros, banheiros, pesticidas (carrapaticidas, sarnicidas, etc.), bretas, estábulos, estrebarias, seringas, currais e de outras instalações destinadas à criação, ao manejo e à alimentação de bovinos e bubalinos;

h) aquisição de maquinaria e utensílios destinados à prática de fenação e ensilagem, abrangendo todas as atividades pecuárias;

i) construção de instalações apropriadas à guarda e conservação dos produtos destinados à alimentação animal, compreendendo silos, galpões, paióis, etc.;

#### CAPÍTULO III

##### Área de Atuação

Art. 3º O PRONAP atuará em todo o território nacional.

Parágrafo único. Nas áreas de atuação do Polocentro e de outros programas especiais, o PRONAP somente beneficiará os pecuaristas quando ficar evidenciado que os investimentos a realizar se restringem basicamente à formação ou recuperação de pastagens, nos termos deste Regulamento.

#### CAPÍTULO IV

##### Beneficiários

Art. 4º São beneficiários do Programa produtores rurais tradicionais,

diretamente ou através de suas cooperativas, que se disponham a desenvolver tecnologia atualizadas de alimentação e manejo do rebanho bovino e que explorem ou demonstrem ânimo de vir a explorar a pecuária bovina de corte.

Art. 5º Os beneficiários só poderão candidatar-se ao Programa desde que subordinem seus planos à elaboração de projetos técnicos que evidenciem a capacidade de desenvolvimento da exploração e o acatamento das premissões tecnológicas e que comprovem a intenção de desenvolver a exploração em bases empresariais.

Art. 6º O estudo técnico considerará a relação ótima ..... Crê/cabeça, na para dimensionamento das necessidades de empréstimo, levando em conta, fundamentalmente, a relação custo benefício.

Art. 7º Em caso de assistência ou de meros propósitos especulativos, sujeitar-se-ão os beneficiários a sanções financeiras, além de outras medidas punitivas.

#### CAPÍTULO V

##### Condições de Financiamento

##### seção I

##### Prazos

Art. 8º Os prazos de carência e amortização, bem como o esquema de reembolso, deverão ser determinados pela entidade elaboradora do estudo técnico, de acordo com a capacidade de pagamento dos proponentes.

Art. 9º Os prazos referidos no artigo anterior não poderão ultrapassar os seguintes limites:

- a) investimentos fixos - até 12 (doze) anos, inclusive até 4 (quatro) anos de carência;
- b) investimentos semifixos - até 7 (sete) anos, inclusive até 2 (dois) anos de carência;
- c) correção do solo e adubação intensiva - até 5 (cinco) anos, incluindo até 2 (dois) anos de carência.

##### seção II

##### Utilização do Crédito

Art. 10. A utilização do crédito será feita no prazo indicado pelo estudo técnico, não podendo exceder, todavia, 3 (três) anos.

Art. 11. O pagamento dos bens adquiridos com o crédito será efetuado diretamente pelo Banco ao vendedor, mediante a entrega de documentação probatória da venda, salvo em casos previstos no MCR.

##### seção III

##### Encargos Financeiros

Art. 12. Sobre os saldos devedores das parcelas dos financiamentos destinados às finalidades abaixo incidirão os seguintes encargos financeiros:

a) insumos subsidiáveis - taxa nula, ou sob outras condições que vierem a ser estabelecidas;

b) recuperação, reforma ou fundação de pastagens - 7% (sete por cento) ao ano, compreendendo os lucros que objetivem derrubada, destocamento, enleiramento ou não das matérias derrubadas, com serviços mecanizados ou manuais, de tal forma que a área fique preparada para a continuidade dos trabalhos a realizar com os investimentos subsequentes, incluindo obras de proteção do solo contra a erosão, abrangendo locação, terraceamento e plantio de espécies vegetais para fixação do solo;

c) fertilizantes - taxas normais do MCR, com o subsídio no preço do produto, na forma das instruções vigentes;

d) demais itens financiáveis - taxas normais do MCR.

Art. 13. Os encargos financeiros serão debitados e exigíveis segundo as normas do MCR, sendo que os relativos ao período de carência serão exigíveis juntamente com as prestações ou na liquidação do empréstimo, obedecida a capacidade de pagamento indicada pelo projeto técnico.

##### seção IV

##### Garantias

Art. 14. As garantias a outorgar serão quaisquer das admitidas pelo MCR compatíveis com o prazo da operação.

##### seção V

##### Propostas e Orçamentos

Art. 15. As propostas e os orçamentos serão acompanhados de projetos técnicos de acordo com as normas do MCR.

##### seção VI

##### Limite de Financiamento por Cliente

Art. 16. Os financiamentos poderão cobrir até 100% (cem por cento) do valor das despesas criadas, inclusive do das máquinas e/ou equipamentos a serem adquiridos, desde que o projeto se evidencie tecnicamente recomendável.

Art. 17. Em qualquer caso, o limite do financiamento será determinado pelo projeto a ser apresenta-

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

13MUD 06

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão retornados às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
A. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHefe DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES e PARTICULARES, FUNÇONÁRIOS. Rows: Semestre, Ano, Exteriores, Ano.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

do aos Agentes Financeiros do Programa.

CAPÍTULO VI

Execução do Programa

Seção I

Límite de Recursos ou Refinanciamentos

Art. 18. Os repasses ou refinanciamentos feitos pelo Banco Central do Brasil poderão atingir 100% (cem por cento) do valor dos projetos financeiros.

Art. 19. O suprimento dos recursos, na forma do disposto no artigo anterior, será feito pelo Banco Central do Brasil mediante solicitação dos Agentes Financeiros credenciados para atuar no Programa.

Seção II

Remuneração dos Agentes Financeiros

Art. 20. Os Agentes Financeiros do Programa assinarão o risco operacional dos créditos concedidos e terão por remuneração de 0% (zero por cento) ao ano, calculada sobre os saldos devedores dos financiamentos.

Art. 21. A diferença resultante entre os encargos cobrados dos mutuários finais e a remuneração dos Agentes Financeiros reverterá ao Banco Central do Brasil, para crédito do FUNDAC, para os fins a que alude o artigo 23.

Seção III

Assistência Técnica

Art. 22. Os beneficiários deverão receber assistência técnica a nível imóvel, que poderá ser prestada pelos órgãos credenciados pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER) e, inclusive entidades oficiais, empresas privadas ou técnicos integrantes do

quadro próprio dos Agentes Financeiros.

Art. 23. Pelos serviços de assistência técnica, o órgão prestador receberá a remuneração abaixo, na forma do MCR 5-4:

- a) 1% (um por cento) do valor do crédito, no ato de sua abertura;
b) 1% (um por cento) ao ano sobre os saldos devedores apresentados pela conta-vinculada, após o 1º ano de vigência da operação, exigível a mesma época dos encargos financeiros.

Art. 24. A remuneração de assistência técnica será paga a débito do FUNDAC, pelas Delegacias Regionais do Banco Central do Brasil que justificarem as despesas daqueles serviços, na seguinte forma:

- a) a alíquota na anota "a" do artigo 23, mensalmente;
b) a da anota "b" do mesmo artigo, sucessivamente, nos meses de janeiro e junho de cada ano;
c) em ambas as hipóteses os demonstrativos serão visados pelo Banco Financeiro.

Art. 25. Para execução de seus trabalhos, poderão os serviços de assistência técnica apoiar-se nos órgãos ligados ao Ministério da Agricultura, como Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária (CONDEPA), Departamento Nacional de Produção Animal e Departamento Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Seção IV

Pesquisa e Experimentação

Art. 26. O Ministério da Agricultura, através da EMBRAPA, desenvolverá trabalhos que tenham por objetivo determinar as áreas, em

função das variedades de gramíneas e leguminosas, que mais se adaptem à pecuária de corte, tendo em vista a implementação das diretrizes do desenvolvimento tecnológico do setor.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 27. Será mantido sistema de articulação entre o Ministério da Agricultura e o Banco Central do

Brasil, visando aos procedimentos de controle e avaliação do Programa.

Art. 28. Aplicam-se aos financiamentos do Programa no que não colidirem com as disposições deste Regulamento e com as normas complementares ou ajustamentos que, obedecidas as suas diretrizes básicas, vierem a ser baixadas pelo Banco Central do Brasil - as instruções vigentes para as operações de crédito rural, consubstanciadas no MCR.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, item XVIII, do Regulamento do DNRE, aprovado pela Portaria MT-33, de 13-1-75, publicada no Diário Oficial da União, de 24-1-75, resolve:

N.º 881 - Conceder exoneração do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711-52, ao servidor Otávio Martins da Silva, matrícula n.º 2.155.857, Motorista, nível 8, lotado no 11.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 882 - Conceder exoneração do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711-52, ao servidor João Bento da Moraes, matrícula n.º 2.142.133, Laboratorista, nível

9, lotado no 8.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 883 - Conceder exoneração do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711-52, ao servidor Luiz Corrêa, matrícula número 2.177.117, Trabalhador, nível 1, lotado no 16.º Distrito Rodoviário Federal. - Stanley Fortes Baptista, pelo Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, item XVIII, do Regulamento do DNRE, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publicada no Diário Oficial da União, de 24-1-75, resolve:

N.º 891 - Designar o Engenheiro João Roberto Ruiz, matrícula número 2.129.782, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o titular do cargo em comissão, símbolo 4-C, de subchefe do 16.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

N.º 892 — Nomear o Engenheiro Telmo Gonsaga Teixeira Lima, matrícula n.º 1.147.826, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Subchefe do 17.º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.129,00 (hum mil cento e vinte e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações, aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12 de maio de 1973, publicado no *Diário Oficial da União*, de 15 de maio de 1973, reajustada pelo Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974, publicado no *Diário Oficial da União*, de 19 de dezembro de 1974.

N.º 893 — Designar o Engenheiro Raul Berman, matr. n.º 1.993.135, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o titular do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Subchefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais. — Stanley Fortes Baptista, p/Diretor-Geral.

Retificações

No *Diário Oficial*, de 7-4-75 — Seção I — Parte II — na primeira coluna da pag. n.º 1.033.

Onde se lê:  
n.º 7.072,  
Leia-se:  
"n.º 7.022"  
Na segunda coluna da página número 1.034.

Onde se lê:  
"n.º 21.021"  
Leia-se:  
"n.º 21.011"  
No *Diário Oficial*, de 10-4-75 — Seção I — Parte II — na quarta coluna da pag. n.º 1.114.

Onde se lê:  
"n.º 427-B",  
Leia-se:  
"n.º 4.278-B"; e  
No *Diário Oficial*, de 14-4-75 — Seção I — Parte II — na segunda coluna da pag. n.º 1.211.

Onde se lê:  
"n.º 1.800-A",  
Leia-se:  
"n.º 1.807-A".

Diretoria de Pessoal

PORTARIA N.º 834, DE 20 DE MAIO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal usando da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

I — Designar o servidor Wilson de Oliveira, matr. n.º 21.523, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Transportes de Passageiros e Cargas.

II — Dispensar o referido servidor da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Patrimônio, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração. — Procurador Maurício Couto Cesar.

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 917 — Designar a servidora Nair Machado Dias Frazão, matrícula número 1.993.007, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe da Secretaria da Diretoria de Trânsito.

II — Dispensar a referida servidora da função gratificada, símbolo 10-F, de Secretária do Grupo de Perícias e Avaliações, da Procuradoria-Geral.

N.º 919 — Dispensar o servidor Ibsé de Almeida Santos, matrícula número

1.993.197, da função de substituto do Chefe do Serviço de Publicação, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, em suas faltas e impedimentos eventuais.

N.º 920 — Designar o servidor Walter Sydney Gonçalves, matr. número 1.164.921, para substituir o Chefe do Serviço de Publicação, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, em suas faltas e impedimentos eventuais.

N.º 921 — Dispensar o servidor Miguel de Souza Mattos, matr. número 42.621, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Processos Técnicos, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento.

N.º 922 — Designar o servidor Aloysio Vargas, matr. n.º 1.538, contratado, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Processos Técnicos, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento.

N.º 923 — Dispensar o servidor Wilson Teixeira Guimarães, matr. número 2.179.103, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Serviço Gráfico, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento.

N.º 924 — Dispensar o servidor Osmo José do Nascimento, matr. número 1.165.291, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Redação e Revisão, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação da Diretoria de Planejamento.

II — Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Chefe do Serviço Gráfico, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento.

N.º 926 — Designar o servidor Venício Pedroni, matr. n.º 1.573, contratado, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Redação e Revisão, do Serviço de Publicação, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento.

N.º 928 — Dispensar o servidor Joaquim da Silva Oliveira, matr. número 1.749.612, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Gráfico, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento.

N.º 929 — Designar o servidor Léo Gregório Kling, matr. n.º 1.352, contratado, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Gráfico, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento. — Procurador Maurício Couto Cesar.

6º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1975

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 103, da Portaria MT-N.º 36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24-1-75, resolve:

N.º 6.101 — Dispensar Nilson Teixeira Câmara, Contador, nível 21, matrícula n.º 2.032.048, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe do Serviço Financeiro, símbolo 2-F, do 6.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos.

N.º 6.102 — Designar Newton Geraldo de Souza Vianna, Técnico de Administração, nível 21, matr. número 1.164.668, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Financeiro, do 6.º Distrito Rodoviário Federal. — Adhemar Ribeiro de Silva.

7º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 1 DE ABRIL DE 1975

O Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX do Artigo 103 do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria n.º 36, de 13-1-75, do Ministério dos Transportes, publicada no *Diário Oficial*, de 24-1-75, resolve:

N.º 7.032 — Dispensar Januário de Souza Cardoso, Patrulheiro, nível 12, matr. n.º 2.100.282, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal, símbolo 7-F, da 7.ª Residência do 7.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Outrossim, ficam cassados os efeitos da portaria que determinou ao referido servidor a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva prevista nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7.º, da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1956 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto n.º 60.091-67.

N.º 7.034 — Designar Sidney Ramos Pimental, Inspetor da Polícia Rodoviária, nível 15, matrícula número 2.099.065, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal, da 7.ª Residência, do 7.º Distrito Rodoviário Federal. — Murillo Bretas Peixoto.

9º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1975

O Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 103, item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, em 24 de janeiro de 1975, resolve:

N.º 9.082 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 14, Luiz Ramos Cezar, matr. n.º 1.009.467, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de Chefe do Setor de Transportes, símbolo 11-F, do 9.º Distrito Rodoviário Federal. Outrossim, ficam cassados os efeitos da Portaria número 9.321, de 10 de dezembro de 1971, que determinou o referido servidor, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1956 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto n.º 60.091-67.

O Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 103, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

N.º 9.083 — Designar João Maria de Jesus, Armazenista, nível 10, matrícula n.º 2.195.808, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a Função de Chefe do Setor de Transportes, símbolo 11-F, do 9.º Distrito Rodoviário Federal. — Eng. Alves Neves.

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1975

O Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 103, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publi-

cada no *Diário Oficial da União*, de 24-1-75, resolve:

N.º 9.107 — Designar Eugenio José Ferreira Cunha, Escrevente-Tipógrafo, nível 7, matr. n.º 2.193.157, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, "para substituir", em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Sinalização do 9.º Distrito Rodoviário Federal. — Eng. Alves Neves.

10º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1975

O Chefe do 10.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 103 do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24-1-75, resolve:

N.º 10.024 — Designar Antônio Paulo Araujo da Silveira Leite, Engenheiro, matr. n.º 101.869, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Programação, Orçamento e Controle do Serviço de Planejamento do 10.º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 890,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificação aprovada pelo Decreto n.º 70.503, de 12-5-72, publicada no *Diário da União*, de 15-5-72, reajustada pelo Decreto-lei n.º 1.348, de 24-10-74, publicado no *Diário Oficial da União*, de 19-12-74.

N.º 10.034 — Designar Sérgio Uziel Domingues, Engenheiro, nível 23-B, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante do cargo de confiança de Chefe da Seção de Medição do Serviço de Obras do 10.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 10.035 — Designar Eduardo Martinielli, Engenheiro, nível 23-B, matrícula n.º 1.316.200, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante do cargo de confiança de Chefe da Seção de Obras contratadas do Serviço de Obras do 10.º Distrito Rodoviário Federal. — Ney Nunes de Oliveira Fortes.

PORTARIA N.º 10.038, DE 23 DE MARÇO DE 1975

O Chefe do 10.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 103 do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24-1-75, resolve:

Designar Nabuccodonosor Aquino Barbosa, Engenheiro, matrícula número 101.870, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Conservação Direta do Serviço de Conservação do 10.º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 890,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificação aprovada pelo Decreto n.º 70.503, de 12-5-72, publicada no *Diário Oficial da União*, de 15-5-72, reajustada pelo Decreto-lei n.º 1.348, de 24-10-74, publicado no *Diário Oficial da União*, de 19 de dezembro de 1974. — Ney Nunes de Oliveira Fortes.

11º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1975

O Chefe do 11.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 103, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publi-

DOCUMENTO NEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO MANCHADO



bleada no Diário Oficial da União, de 24.1.75, resolve:

Nº 11.047 — Designar Wanderlei Cantoni, Patrulheiro Auxiliar, matrícula 63.764, pertencente a Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal da Residência 11-3 do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 11.049 — Designar Estevão Lages, Patrulheiro Auxiliar, matrícula 6.175.506, pertencente a Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regida pela Consolidação das Leis

do Trabalho, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal da Residência 11-4 do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 11.051 — Designar Bento da Costa Arentes, Patrulheiro Auxiliar, matrícula 6.175.521, pertencente a Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal da Residência 11-5 do 11º Distrito Rodoviário Federal. — Antonio Lage de Oliveira.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Nº 4.710 — Embarcações de Apoio à Navegação em geral e no interesse da Construção e Reparação Naval — Tabela de Preços dos Serviços Prestados.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 79.838, de 13 de março de 1974,

Considerando as determinações da Resolução número 21, de 10 de maio de 1974, do Conselho Interministerial de Preços (CIP);

Considerando as disposições contidas na Resolução número 4.539 da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de treze de abril de 1974, resolve:

Adotar a tabela de preços anexa para o serviço executado por chatas-tanques na Baía da Guanabara e adjacências.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogado o anexo XXVI da Resolução número 4.566.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 6-6-75 — Processo N.º 75-10878)

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1975. — Manoel Abud, Superintendente.

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 4.710

EMBARCAÇÕES DE APOIO À NAVEGAÇÃO EM GERAL E NO INTERESSE DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL

Tabela de Preços para os Serviços de Chata-Tanque, na Baía da Guanabara e Adjacências

Table with 2 columns: DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS and EM Cr\$ 1,00. Rows include transport for national ships, fuel transfers, transboards, aircraft fuel supply, and local fuel supply.

OBSERVAÇÕES A ESTA TABELA:

Forma de trabalho

a) Se se aplicará a tabela constante dos itens 1.0 a 5.0, nos períodos considerados serviços em portos e embarcações para cada operação de carregamento e descarregamento, abaixo mencionadas:

Table with 2 columns: Carregamentos and Descarregamentos. Rows specify hours for different load capacities (up to 400t, 500t-1.000t, and over 1.000t).

b) Serviço adicional

As horas que, em cada operação de carregamento e descarregamento, excederem os períodos de que trata a letra "a", serão consideradas adicionais e cobradas por hora corrida e por embarcação;

Table with 2 columns: Description of service and Price. Rows include chata-tanque up to 500t, over 500t, and motorized chata-tanque.

Nº 4.711 — Autorização para a Exploração da Navegação Interior de Traversia

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 79.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução número 4.457 da SUNAMAM (Diário Oficial de 28-3-1974), resolve:

Autorizar o Sr. Quinto Andrei, sediado em Guaira, Estado do Paraná, a explorar a travessia no Rio Paraná, ligando os Municípios de Pauicéa (SP) e Brasilândia (MT) no transporte de passageiros, veículos e cargas, obrigando-se o mesmo a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 6-6-75; Processo M-75-11660)

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1975. — Manoel Abud, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUPER DE 13 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as peculiaridades do abastecimento de leite "in natura" e a necessidade de aumentar a oferta de leite fluido beneficiado, bem como a de regularizar a comercialização do leite rehidratado, observando a regularização do abastecimento;

Considerando a decisão do Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB, de 29 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 34 — Art. 1º Autorizar a comercialização do leite reconstituído, a partir do leite em pó de consumo humano e do leite concentrado e sua mistura ao leite "in natura", pré-beneficiado ou beneficiado, desde que atenda às exigências tecnológicas bem como às normas do RIIISPOA.

Parágrafo único. Somente será permitida a adição de matéria gorda rinda do leite.

Art. 2º A regulamentação do preço mínimo de compra do leite entregue pelo produtor, reger-se-á pelas normas vigentes, fixadas pela SUNAB.

Art. 3º O preço máximo de venda do leite pasteurizado reconstituído com, no mínimo 3% (três por cento) de gordura, será de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) o litro nas Regiões Metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre e nas Capitais Goiânia, Florianópolis, Vitória e Brasília, e, de Cr\$ 1,90 (um cruzeiro e noventa centavos) o litro nas demais localidades dos Estados abrangidos pela presente Portaria e não definidas neste artigo.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos entrepostos, usinas e distribuidoras de leite dos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás e Distrito Federal.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor em 16 de junho de 1975, revogada a Portaria SUPER nº 31, de 5 de junho de 1975 e as demais disposições em contrário. — Rubem Nogueira, Superintendente.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento

(SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

Considerando as peculiaridades das bacias leiteiras formadas pelos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;

Considerando o disposto no Decreto nº 66.183 de 5 de fevereiro de 1973;

Considerando decisões do Conselho Nacional do Abastecimento (CONAB), de 8 de outubro de 1974 e de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 33 — Art. 1º A cota do leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida no mínimo, em 3 (três) meses de menor produção no período compreendido entre junho e setembro, inclusive.

§ 1º Considera-se leite-excesso a quantidade mensal recebida que exceder a cota definida neste artigo.

§ 2º É proibida qualquer outra classificação para leite normal que não a prevista nesta Portaria, ou seja leite-cota e leite-excesso.

Art. 2º O preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional, ou diretamente no estabelecimento empacotador, será de Cr\$ 1,35 (um cruzeiro e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único. Sempre que o litro de leite for enviado para o consumo humano das Regiões Metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre e das Capitais Goiânia, Florianópolis, Brasília e Vitória, será acrescido de Cr\$ 0,10 (dez centavos).

Art. 3º O preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, será de Cr\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos).

Art. 4º Sempre que o litro de leite, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 11% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,7% (zero vírgula sete por cento) de preço mínimo de compra, mencionado no artigo 2º da presente Portaria, por décimo de excesso de gordura, o que deverá constar na nota de compra ou de recebimento do leite.

DOCUMENTO MANEJADO

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 5.º Fica proibida, nos preços mínimos de compra de leite fixados na presente Portaria, a dedução de impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do produto.

Art. 6.º O preço mínimo de compra do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial será fixado:

a) para um aumento mensal de até 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 1.º da presente Portaria, o preço mínimo do leite-excesso será o preço fixado no artigo 3.º da presente Portaria;

b) para um aumento mensal de produção que exceder de 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 1.º da presente Portaria, o preço mínimo do leite-excesso será de 70% (setenta por cento) do preço fixado no artigo 3.º da presente Portaria.

Art. 7.º O custo do transporte do leite "in natura" entre a usina e o entreposto ou conjunto industrial, poderá ser deduzido do preço mínimo de compra fixado para o produtor na presente Portaria.

Art. 8.º Os distribuidores de leite quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB, obedecido o disposto no RIISPOA.

Art. 9.º Os preços máximos de venda do litro de leite tipo "C", com no mínimo 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor das Regiões Metropolitanas de São Paulo, Rio

de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre e das Capitais Goiânia, Florianópolis, Vitória e Brasília, serão os seguintes:

1 — Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares — Cr\$ 2,00

2 — Leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável — Cr\$ 1,90

Art. 10. Os preços máximos de venda do litro de leite tipo "C", com no mínimo 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, nas demais localidades dos Estados abrangidos por esta Portaria e não definidas no artigo anterior, serão os seguintes:

1 — Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares — Cr\$ 1,90

2 — Leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável — Cr\$ 1,80

Art. 11. A fim de serem atendidas a necessidade de abastecimento, a SUNAB poderá disciplinar a destinação de leite para fabricação de produtos e subprodutos lácteos.

Art. 12. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor em 16 de junho de 1975, revogadas as Portarias SUPER número 5, de 14 de janeiro de 1975, número 14, de 19 de fevereiro de 1975 e demais disposições em contrário. — Rubem Nod Wilke.

5. O Economista e a Ética Profissional

II — A Economia

1. Amazonia: Nova Opção de Desenvolvimento

2. Ação Governamental: Ocupação e Integração Econômica

3. Perspectiva do Desenvolvimento Brasileiro.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1975. — Jamil Zantut.

RESOLUÇÃO Nº 930, DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro Relator no Proc. Co. F. Econ. 1.408-75, resolve:

Aprovar a decisão número 18, de 31 de dezembro de 1974, do Conselho Provisório da 12ª Região, que designa o Economista Paulo Prazeres Ramalho de Castro para ocupar o cargo de Vice-Presidente daquele Conselho Regional.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1975. — Jamil Zantut.

RESOLUÇÃO Nº 931, DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando que, pela Resolução número 610, de 4 de maio de 1972, foram designados os Economistas componentes do Colegiado do Conselho Regional provisório da 12ª Região, pelo prazo de 3 anos;

Considerando que a 3 de maio próximo vindouro expira o mandato do Conselho constituído por meio da mencionada Resolução número 610 de 1972;

Considerando que ainda inexistem, no Estado de Alagoas, órgão de classe competente para a eleição de Conselho efetivo;

Considerando que não é recomendável nem conveniente a acefalia da representação da Categoria profissional naquele Estado;

Considerando, entretanto, que os autos dos processos relativos a ocorrências registradas em Maceió deverão ser apreciadas e decididas por este Conselho Federal em reunião convocada para o dia 16 de maio próximo vindouro, resolve:

I — Prorrogar, no interesse da representatividade da classe, por 39 (trinta) dias, o mandato do atual Conselho Provisório da 12ª Região, a contar de 3 de maio de 1975.

II — Revogar as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1975. — Jamil Zantut.

RESOLUÇÃO Nº 962, DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro Relator no Proc. Co. F. Econ. 1.435-75, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia da 12ª Região, relativa ao exercício de 1974.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1975. — Jamil Zantut.

RESOLUÇÃO Nº 963, DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e re-

gulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro Relator no Proc. Co. F. Econ. 1.422-75, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia da 8ª Região, relativa ao exercício de 1974.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1975. — Jamil Zantut.

RESOLUÇÃO Nº 994, DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem as Leis números 1.411, de 13 de agosto de 1951 e 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e o Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e

Considerando dispor, vários Conselhos Regionais de Economia, de saldos financeiros cujos empenhos deverão ser efetivados somente no curso de trimestres subsequentes;

Considerando a conveniência de manter pelo menos atualizado o valor monetário desses saldos, rebaixados pelos fenômenos da inflação;

Considerando que o Decreto-lei número 1.290, de 3 de dezembro de 1973, autoriza, em consonância com a Resolução do Banco Central do Brasil, número 299, de 29 de agosto de 1974, a aplicação de disponibilidades financeiras das Autarquias em título de renda fixa e do Tesouro Nacional;

Considerando o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.462-75, originário do Conselho Regional de Economia da 2ª Região e na conformidade da manifestação do Serviço Jurídico número 11-75 e parecer do Conselheiro Relator; resolve:

Art. 1.º Ficam os Conselhos Regionais de Economia autorizados a aplicar em títulos de renda fixa e do Tesouro Nacional saldos financeiros preventivamente disponíveis, observados porém as cautelas legais e regulamentares e dentro de rígido e fiel cronograma de caixa previamente fixado.

Art. 2.º Os títulos objetos das aplicações só poderão ser resgatados nos respectivos prazos de vencimento.

Art. 3.º Os Conselhos Regionais de Economia informarão o Conselho Federal das aplicações, relacionando os valores aplicados e os respectivos prazos de vencimento.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1975. — Jamil Zantut.

RESOLUÇÃO Nº 965, DE 16 DE MAIO DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro Relator no Proc. Co. F. de 3 de janeiro de 1974.

Considerando a realização do VI Simpósio Nacional dos Conselhos Regionais de Economia, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 1975, sob o patrocínio do Conselho Regional de Economia da 6ª Região;

Considerando que a realização dessa atividade que se enquadra nos objetivos e finalidades do Conselho Federal de disseminação da técnica econômica, resolve:

Aprovar a concessão da subvenção de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), como participação financeira do Conselho Federal na promoção do mencionado Simpósio.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1975. — Jamil Zantut.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 953, DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro Relator no Proc. Co. F. Econ. 1.417-75, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia da 2ª Região, relativa ao exercício de 1974.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1975. — Jamil Zantut.

RESOLUÇÃO Nº 956, DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro Relator no Proc. Co. F. Econ. 1.431-75, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia da 10ª Região, relativa ao exercício de 1974.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1975. — Jamil Zantut.

RESOLUÇÃO Nº 957, DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselheiro Relator no Proc. Co. F. Econ. 1.426-75, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia da

11ª Região, relativa ao exercício de 1974.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1975. — Jamil Zantut.

RESOLUÇÃO Nº 958, DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Proc. Co. F. Econ. 1.441-75, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação do resultado da eleição dos Economistas Vicente Machado de Avila e Francisco Framarion Pinheiro, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional de Economia da 14ª Região, para o exercício de 1975.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1975. — Jamil Zantut.

RESOLUÇÃO Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o seguinte Temaário para o VI Simpósio Nacional dos Conselhos Regionais de Economia — VI SINCRES — a realizar-se no período de 13 a 15 de agosto de 1975, em Belém, Pará, sob os auspícios do Co. R. Econ. 9ª Região:

I — O Economista

1. O Economista e a Iniciativa Privada
2. A formação e a pré-qualificação do Economista
3. O Economista e os problemas de Governo
4. A função do Economista na Atualidade



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho Regional de Economia da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1951 e pela Lei número 6.024 de 3 de janeiro de 1974 e tendo em vista as deliberações do Plenário, resolve:

- Nome - Nº Registro
Eduardo de Souza Brunet - 7.380
Sérgio Gomes da Silva - 7.381
Leonidas do Amaral Nogueira - 7.382
Teresa Cristina Vergara Lopes - 7.383
Roberto Josué - 7.384
Antonio Alfredo França Pinto de Aguiar - 7.385
Renato Paulo Romero - 7.386
Maria Camélia dos Santos - 7.387
Raul da Silva Couto - 7.388
Alpina Ramos de Souza - 7.389
Roberto Augusto Pitta - 7.390
Mário Andrade de Paiva - 7.391
Emílio da Silva Barbosa - 7.392
Roberto Fróis Santos - 7.393
Ivan de Bustamante Fontoura - 7.394
Agostinho Dionísio da Silva - 7.395
Maria Lucy Amaral Sabosa - 7.396
Ana Maria Filas Barros - 7.397
José Carlos de Almeida Gouveia - 7.398
Nestlan Varella de Araujo - 7.399
Renato dos Guimarães Boujean - 7.400
Edir Corrêa da Graça - 7.401
Eduardo Cande Soares - 7.402
Luca Bernardi - 7.403
Luiz Antonio de Oliveira Souza - 7.404
Sérgio Balburena - 7.405
Francisco José do Souza Martins - 7.406
Mauro Pacheco da Azeredo - 7.407
Marija Renia Vyetas - 7.408
Elizabeth Cabral Thompon - 7.409
Oseiro de Abreu Filho - 7.410
Antonio Soares Faria - 7.411
João Mansur Zogbi Filho - 7.412
José Milton Dédato Moraes - 7.413
Adalberto Nunes Pires - 7.414
Ronaldo Mattos - 7.415
Heleio Fajardo Henriques - 7.416
Elina Rodrigues Soares - 7.417
Belson Martins Pires - 7.418
Manuel Elísio Prota Neto - 7.419
Nelson Pires - 7.420
Ariene Fátima Nogueira - 7.421
Wanda Fritsch da Silva e Souza - 7.422
Cezar Augusto Vandesteem - 7.423
Nílvo Azeite - 7.424
Luis Carlos Gomes - 7.425
Fátima Domínguez Castelo Branco - 7.426
Antonio Carlos Antongini Ramagem - 7.427
Jorge Zenedo Vaz Pinto - 7.428
Dulceino Monteiro de Castro Filho - 7.429
Mário Eugênio Ferreira de Souza - 7.430
Therézinha de Jesus Lucca - 7.431
José Carlos de Oliveira - 7.432
Fernando Guerra Barreto Vianna - 7.433
Mário Sérgio Ramado de Coelho - 7.434
Luiz Carlos Cordeiro Galvão - 7.435
Joel Marclano Rauber - 7.436
Walter Castello Saloman - 7.437
Ignês Castro Lopes do Couto - 7.438

- José Carlos Araujo de Araujo - 7.439
Luiz Alberto Pereira de Mattos - 7.440
Walter Schneider - 7.441
Pedro José Policarpo de Lima - 7.442
Nelson Teixeira da Silva Cunha - 7.443
Ivan de Paula Miranda - 7.444
Regina Cecília de Avida Malheiro - 7.445
Monaci D'Assunção Ferreira Gomes - 7.446
Roberto Arechavaleto Soares - 7.447
Ayrton Campos - 7.448
Ubirajara Pereira Nunes - 7.449
Wilhelm Richard Hammerle - 7.450
Eurico Marchon Neto - 7.451
Luiz Cezar Kamp - 7.452
Gabriel Soares Brandão - 7.453
Antonio Paulo de Azevedo Sodré - 7.454
Fernando José de Araujo Abrantes - 7.455
Paulo de Tarso Dias Júnior - 7.456
Nilo do Vale - 7.457
Walfredo Ribalro Peixoto - 7.458
João Carlos Marinho Masciad - 7.459
Carlos Alberto Dantas Rocha - 7.460
Marcelo Augusto Rodrigues de Almeida - 7.461
Roberto Barreto Barbosa da Cruz - 7.462
Ricardo Fernando Fernandes de Mello - 7.463
Baldir Ramalho de Melo - 7.464
Helena Oresteira - 7.465
Edward Rodrigues da Silva - 7.466
Cavios Alberto Rebelo Sobrinho - 7.467
Monayr Coelho da Rocha - 7.468
Oswaldo Simões da Fonte Filho - 7.469
Nuno Carvalho Rey - 7.470
Celso Soares Mathews - 7.471
Walter Flahlo Yelitchberg - 7.472
Alceu da Rocha Cobo - 7.473
Ailton Coentro Filho - 7.474
Ricardo Afonso das Neves Leitão - 7.475
Joaquim Eugenio Antunes Lopes - 7.476
Antonio Mendes da Silva - 7.477
Moaer Sancovsch - 7.478
Samuel Leikovits - 7.479
Cezar Correia Rebelo - 7.480
Paulo José Santos Luz - 7.481
Eduardo Taum Villela - 7.482
Johnny Helms Brandtner - 7.483
Gilberto Lafayette Perdião de Freitas - 7.484
2º Autorizar o registro e expedição de certidão provisória, válida por cento e oitenta dias, dos seguintes economistas:
Nome - Nº Registro
Aizari Taboada Lima - 213
Nelson Modesto Leal Correia Filho - 214
Nelson Fernandes Correia - 215
Regina Lucia Gomes de Castro - 216
Carlos Sergio Dutra de Souza - 217
João Cardoso Pinto dos Santos - 218
Nelson Otávio Abreu Brasil - 219
3º Autorizar o registro e expedição de ativar das seguintes firmas:
Nome - Nº Registro
SOTEF - Sociedade Técnica de Estudos Fiscais Ltda. - 570
H. M. da Economia Projeto e Consultoria Ltda. - 571
Promoção Sociedade Civil Limitada - 572
AGREST - Agro-Fecuarria Serviços Técnicos e Planejamentos Limitada - 573

KB - Participações, Assessoria e Representações Ltda. - 577
AFR - Assessoria Financeira e Representações Ltda. - 578
PROFICIO - Direção Econômica e Mercado S. C. Ltda. - 579
DESENA - Consultoria Econômica Financeira Ltda. - 579
RAMA - Administração e Planejamento da Negócios - 580
TESIS Consultores Associados Limitada - 591
Sala das Sessões, em 31 de dezembro de 1974. - Mário Castro Alves, Presidente.

11ª Região

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 12 DE MARÇO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1951 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 105ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 1975.

- Resolve:
Art. 1º Autorizar o registro de diploma e expedição de Cartelas de Identidade Profissional aos seguintes Economistas:
Processos:
Nº 927 - Lucas Rodrigues de Faria - Registro número 577 - Carteira número 61;
Nº 990 - Djalmir Norival de Abreu - Registro número 578 - Carteira número 71;
Nº 1021 - Tomljiro Tada - Registro número 579 - Carteira número 83;
Nº 1098 - Mariana de Jesus Lima Rego - Carteira número 75;
Nº 1100 - Ot Viloy - Registro número 581 - Carteira número 83;
Nº 1101 - Alexandre Mourão Nogueira Starling - Registro número 582 - Carteira número 91;
Nº 1104 - Maurício Duarte Moreira dos Santos - Registro número 583 - Carteira número 89;
Nº 1099 - Joaquim João Mariano - Registro número 584 - Carteira número 92;
Art. 2º Autorizar o registro provisório e expedição de Carteira de Identidade Provisória, válida por cento e oitenta dias aos seguintes Economistas:
Processos:
1102 - João Alves Cambota - Registro número 406 - Carteira número 87;
Nº 1103 - José Santos Pereira - Registro número 407 - Carteira número 24;
Nº 1106 - Osvaldo Gonçalves Bezirgo - Registro número 408 - Carteira número 28;
Nº 1108 - Frederico Lúcio de Lima Guimarães - Registro número 409 - Carteira número 27;
Nº 1107 - William Kall - Registro número 410 - Carteira número 34;
Nº 1096 - Lirônico Soares Fégo - Registro número 411 - Carteira número 29;
Nº 1079 - João Saldanha Fontenelle Filho - Registro número 412 - Carteira número 13;
Nº 1097 - Francisco Oliveira da Silva Barrod - Registro número 413 - Carteira número 33;
Nº 1105 - Fernando de Campos Nogueira - Registro número 414 - Carteira número 38. - José de Queiroz Mesquita, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 118
O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe con-

tere a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e
Considerando a exposição fundamentada do Sr. Presidente, que justificou a necessidade de serem revistos os atos deste Órgão, baixados no âmbito de sua competência;
Considerando que vários destes atos atingiram seus objetivos e outros não tem mais razão de subsistir, resolve:
Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções nºs 43, de 10 de setembro de 1960; 44, de 15 de julho de 1963; 41, de 23 de abril de 1969 e 83, de 27 de abril de 1970.
Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Sala das Sessões, 18 de abril de 1975. - Alexandre de Avila Borges Junior.

RECOMENDAÇÃO Nº 30-75

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e
Considerando a exposição fundamentada do Sr. Presidente, que justificou a necessidade de serem revistos os atos deste Órgão, baixados no âmbito de sua competência;
Considerando que vários destes atos atingiram seus objetivos e outros não tem mais razão de subsistir, resolve:
Art. 1º Ficam revogadas as recomendações nºs 1, de 31 de junho de 1961; 3 e 4 de 24 de agosto de 1961; 5, de 31 de agosto de 1961; 6, de 14 de setembro de 1961; 7, de 21 de setembro de 1961; 8, de 26 de outubro de 1961; 10, de 13 de maio de 1963; 13, de 23 de junho de 1963 e 20, de 12 de janeiro de 1968.
Art. 2º A presente Recomendação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Sala das Sessões, 18 de abril de 1975. - Dr. Alexandre de Avila Borges Junior.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PORTARIA CFO-22, DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971, editada pela Lei número 5.963, de 10 de dezembro de 1973, no exercício da atribuição a que se refere o item III, do artigo 10, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, e de acordo com o que consta do processo CFO-5.759 de 1974, resolve:
Art. 1º Aprovar o registro da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas - Seção Regional de Franca, sediada no Estado de São Paulo, nos termos da Resolução número CF-76, de 27 de maio de 1973.
Art. 2º Publique-se.
Newton Bueno Bruzzi.
PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1975
O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971, editada pela Lei número 5.965, de 10 de dezembro de 1973, no exercício da atribuição a que se refere o item III, do artigo 10, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, resolve:
Nº 18 - Proc. CFO-383-75 - Aprovar o registro da Associação Brasileira de Odontologia - Seção de Minas Gerais - Subseção de Juiz de Fora, sediada no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução número CFO-74, de 27 de maio de 1973.
Nº 19 - Proc. CFO-1.095-A-74 - Aprovar o registro da Associação





Brasileira de Odontologia — Subseção Regional de Craciuna, sediada no Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução número CFO-70, de 27 de maio de 1973.

N.º 20. — Proc. CFO-6.922-74 — Aprovar o registro da Associação Brasileira de Odontologia — Subseção Regional de Leões, sediada no Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução número CFO-73, de 27 de maio de 1973. — Newton Bueno Brühl, CD.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA

1.ª Região

RESOLUÇÃO N.º 11

O Conselho Regional de Biblioteconomia — 1.ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.034, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 53.725, de 16 de agosto de 1935, resolve:

Art. 1.º Em reunião ordinária do Conselho Regional de Biblioteconomia — 1.ª Região, realizada em 22 de março de 1975, foi escolhida a Comissão de Ética Profissional a qual ficou constituída pelas seguintes Conselheiras: Angela Maria Crespo Queiroz Neves, Dilke Maria Benedicta Salgado Falhares e Maria Alice Guimarães.

Art. 2.º Esta Comissão fica incumbida de tomar as providências cabíveis no sentido de apurar as irregularidades, através ou não de denúncias, de pessoas não habilitadas que ocupam o cargo e/ou função de Bibliotecário, de acordo com a Resolução número 110 do Conselho Federal de Biblioteconomia, publicada no Diário Oficial da União Seção I Parte II em 19 de novembro de 1974.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 1975. — Francisco Bahia Margalho, Presidente do CRB-1/154.

RESOLUÇÃO N.º 12

O Conselho Regional de Biblioteconomia — 1.ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.034, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 53.725, de 16 de agosto de 1935, resolve:

Art. 1.º Em reunião ordinária do Conselho Regional de Biblioteconomia — 1.ª Região, realizada em 23 de março de 1975, foi escolhida a Comissão de Tomada de Contas a qual ficou constituída pelas seguintes Conselheiras: Naurican Ludovico Pinheiro Lacerda, Emir José Sualden e Vilma Pereira.

Art. 2.º Esta Comissão fica incumbida de verificar e fixar as contas trimestrais e anuais do Conselho Regional de Biblioteconomia — 1.ª Região.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 1975. — Francisco Bahia Margalho, Presidente do CRE-1/154.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 055-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do Presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração 3.ª Região (Ceará, Piauí

e Maranhão), Maria Carmen Barroso, relativa ao exercício de 1974. Brasília, 8 de abril de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 057-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por Rubens Machado, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, oriundo da 8.ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

Brasília, 8 de abril de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 058-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea c do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração de Jaime Andrade de Azevedo, oriundo da 6.ª Região (Minas Gerais).

Brasília, 8 de abril de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 059-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do Presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração — 7.ª Região, (Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo), Emmanuel Calheiros Sodré, relativa ao exercício de 1974.

Brasília, 10 de abril de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 063-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea c do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração de Luiz Gonzaga Neves, oriundo da 5.ª Região, (Bahia, Sergipe — Alagoas).

Brasília, 15 de abril de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 064-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea c do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração de Fernando Bittencourt Luz,

oriundo da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara). Brasília, 16 de abril de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 065-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos n.ºs 8.294-72 e 4.797-69 procedentes do CRTA — 8.ª Região (São Paulo e Mato Grosso), resolve:

I. Retificar para Astrogildo Alves dos Santos Machado o nome que, por engano, constou da Resolução n.º 42 de 1975, deste Conselho Federal, como Astrogildo Alves dos Santos Machado.

II. Retificar para Yvonne Gelfeito da Silva, o nome que, por engano, constou da Resolução n.º 604-75, deste Conselho Federal, como Yvone Gelfeito da Silva.

Brasília, 15 de abril de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 067-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1.906-63 procedente do CRTA — 7.ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara), resolve:

Retificar para Creusa do Nascimento Chimanti o nome que, por engano, constou da Resolução n.º 44-75, deste Conselho Federal, como Creusa do Nascimento.

Brasília, 17 de abril de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 068-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 6.ª Região (Belo Horizonte).

01 — Maria Tereza Fleury Barcellos  
02 — Hélio Gallo  
03 — Fábio Augusto França

II — Dar provimento ao recurso interposto por Pierre Cartianu, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934-67, oriundo da mesma Região.

Brasília, 17 de abril de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 069-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Propício Krieger Neto, oriundo da 10.ª Região (Porto Alegre — Rio Grande do Sul).

Brasília, 17 de abril de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 070-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea c do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 4.ª Região (Fernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Fernando de Noronha):  
01 — Durval Leal de Araújo  
02 — Alexandre Dantas Cavalcanti

Brasília, 22 de abril de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 071-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea c do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, abaixo relacionado oriundo da 2.ª Região (Pará — Amapá).

01 — CRTA Registro n.º 11.454 e .... CRTA — Registro n.º 125 — Sérgio Raimundo Ribeiro Cunha

Brasília, 22 de abril de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

PORTARIA N.º 03-75

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 3.292-72, publicada no Diário Oficial de 23 de setembro de 1972, e de acordo com a Tabela de Pessoal aprovada pela Resolução n.º 14-71, resolve:

I — Admitir Marly de Souza Rodrigues, atual ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nível "C", no cargo de nível "D", da mesma denominação, vago em virtude da dispensa concedida a Marly Picorelli Ferreira;

II — Admitir Lucinda de Araújo Faustino, atual ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nível "B" no cargo de nível "C", da mesma denominação, na vaga decorrente da admissão de Marly de Souza Rodrigues em outro cargo;

III — Admitir Narivalda Pereira Araújo, no cargo de Auxiliar Administrativo, nível "B" em vaga decorrente da admissão de Lucinda de Araújo Faustino em outro cargo.

Brasília, 1 de abril de 1975. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

RESOLUÇÃO CFAS N.º 76-75

Constitui Comissão de Inquirição para apurar fatos ocorridos nas eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Eleitores do CRA-3 — 1.ª Região.

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o decidido na reunião extraordinária, realizada em 20 de maio de 1975.

Considerando os fatos ocorridos nas eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Eleitores do CRA-3 — 7.ª Região, realizada no dia 5 de maio de 1975;

Considerando que referidas ocorrências motivaram inquietação e du-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

vidas entre os profissionais eleitores inscritos naquela Região;  
 Considerando que é necessário o esclarecimento e a apuração de possíveis irregularidades que tenham ocorrido nas eleições acima mencionadas; Considerando que ao Conselho compete adotar todas as medidas necessárias para normalização da vida nos Conselhos Regionais, resolve:

Art. 1º Constituir uma Comissão de Inquérito, integrada de três membros designados pelo Presidente do CFAS.

Parágrafo Único. A Comissão de Inquérito a que alude a presente, fica vinculada diretamente à Presidência do Conselho Federal.

Art. 2º Compete à Comissão de Inquérito apurar dentro do prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, a critério da Presidência do Conselho Federal, todos os fatos ocorridos e relacionados com as eleições realizadas no CRAS — 7ª Região, no dia 5 de maio de 1975, até a presente data.

Art. 3º A Comissão de Inquérito, ora constituída fica investida de todos os poderes necessários para praticar os atos que julgue imprescindíveis para o desempenho de suas atribuições, inclusive requisitar pessoal administrativo do CFAS.

Art. 4º A Comissão de Inquérito funcionará na sede do CFAS podendo, quando julgar necessário, se deslocar para outros locais, a critério de seu Presidente.

Art. 5º Para desempenho de suas atribuições, a Comissão de Inquérito poderá ouvir testemunhas, realizar investigações diretamente ou por meio de peritos e técnicos, por ela contratada, e requisitar documentos, respondendo o CFAS pelas despesas devidamente autorizadas.

Art. 6º Os membros da Comissão de Inquérito designados não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 7º Ao término de seus trabalhos, a Comissão de Inquérito deverá apresentar à Presidência do CIAS relatório conclusivo, inclusive apontando todas as irregularidades que apurar e os responsáveis pelas mesmas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1975 — *Luiz Henrique Pedreira* — AS. 319/CRAS 9ª Região — CFAS — Presidente.

(Nº 25.075 — 3-6-75 — Cr\$ 110,00)

**RESOLUÇÃO CFAS Nº 77-75**

Designa os membros da Comissão de Inquérito constituída pela Resolução CFAS nº 76-75, de 29-5-75.

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados para integrar a Comissão de Inquérito criada pela Resolução CFAS nº 75-75, de 29-5-75 os seguintes membros:

- 1. Helena Farah Perez — AS. 201/CRAS 7ª R.
- 2. Lincoln Allison Pope — AS. 412/CRAS 7ª Região
- 3. Arlette Braga — AS. 1327/CRAS 7ª Região.

Art. 2º Os integrantes da Comissão de Inquérito ora designados, escolherão entre seus membros o seu Presidente, Secretário e Relator.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1975. — *Luiz Henrique Pedreira* — AS. 319/CRAS 9ª Região — CFAS — Presidente.

(Nº 25.074 — 3-6-75 — Cr\$ 41,00)

(nove) Diretores, acionistas ou não. Compete à Assembléa Geral fixar o número de Diretores, obedecendo o preceito supra. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. — § 1º — A Diretoria elegerá um Presidente e um Vice-Presidente. — § 2º — Ao Presidente compete: a) presidir as Assembléas Gerais; b) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade; c) atribuir encargos específicos ao Diretor Vice-Presidente e aos demais Membros da Diretoria e orientá-los no exercício de suas funções. — § 3º — Ao Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais e nos casos de ausência por férias ou licença; b) exercer as atribuições específicas que lhe forem indicadas pelo Presidente. Fica, pois, aos Srs. Acionistas o encargo de debater e, afinal, decidir sobre a proposta. Ao inteiro dispor, para qualquer novo esclarecimento. Porto Alegre, 10 de março de 1975 Ass) Ivãnio da Silva Pacheco, Diretor Presidente — Amaury Soares Silveira, Wilson Salazar Bauer, Miguel Junqueira Pereira, Valdir Ferreira Kersting, Diretores. — Submetido o documento à discussão e votação, verificou-se a sua aprovação unânime. Declarou assim o Sr. Presidente alterado o artigo 7º dos Estatutos Sociais, com a inclusão dos três parágrafos constantes da Exposição. D' imediato, passando ao último item da convocação, o Sr. Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Em face do silêncio geral e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença dos acionistas e a colaboração do Secretário e deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que todos os presentes assinam.

Porto Alegre, 31 de março de 1975 — *Ivãnio da Silva Pacheco*, Presidente da Assembléa — *José de Medeiros Pacheco*, Secretário. — p.p. APLUH — *Carlos S. M. Pacheco* — *Luiz Alberto F. Arregui* — *Amaury Soares Silveira* — *Wilson Salazar Bauer* — *Valdir Ferreira Kersting* — *Miguel Junqueira Pereira* — *Ivãnio da Silva Pacheco* — *Carlos Roca Vilana* — *José de Medeiros Pacheco* — *Carlos S. M. Pacheco* — *Luiz Alberto F. Arregui* — *Jorge Casado d'Assis* — *Luiz Hartleb Nunes* — *Wilson Rissá* — *Sady Soares Salatino* — *Vicente de P. Villas Boas* — *Adão Zedqui*. Declaramos que a presente Ata da ata nº 103 (cento e oito) confere com o texto original, lavrado a folhas 44V a 45V do livro competente. — *Ivãnio da Silva Pacheco*, Presidente. — *José de Medeiros Pacheco*, Secretário.

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL.

**CAPITULO 1**

**Organização da Companhia**

Art. 1º A "Companhia de Seguros Previdência do Sul", fundada em 1º de agosto de 1906, anteriormente denominada "Companhia de Seguros de Vida Previdência do Sul", reger-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais no país, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

Art. 3º A Sociedade terá por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros sobre a vida e ramos elementares em qualquer de suas modalidades cu formas, observadas as disposições legais.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, a critério da Assembléa-Geral, mediante a aprovação dos Órgãos governamentais competentes.

Art. 5º O capital da Sociedade é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões de ações ordinárias, nominativas, integralizadas, no valor

nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único. A Sociedade poderá emitir cauteles ou títulos múltiplos de ações, que serão desdobradas quando solicitado pelos acionistas, a preço não superior ao custo.

Art. 6º No caso de aumento de capital, os acionistas terão direito à subscrição proporcional das novas ações.

§ 1º. Para esse fim, serão convidados, por anúncios inseridos no *D.ário Oficial* e em um jornal de grande circulação na cidade de Porto Alegre, marcando-se-lhes um prazo para que declarem por escrito se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado à preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo fixado.

§ 2º. As ações provenientes de qualquer aumento de capital serão distribuídos até 60 (sessenta) dias após a data da publicação da ata que o aprovar.

§ 3º. O capital da Sociedade, assim como as reservas, serão empregados de acordo com a legislação em vigor.

**CAPITULO II**  
**Da Administração**

Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléa-Geral, composta de 5 (cinco) no mínimo e, no máximo, de 9 (nove) Diretores, acionistas ou não. Compete à Assembléa-Geral fixar o número de Diretores, obedecendo o preceito supra. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. A Diretoria elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º Ao Presidente compete: a) presidir as Assembléas Gerais; b) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade; c) atribuir encargos específicos ao Diretor Vice-Presidente e aos demais Membros da Diretoria e orientá-los no exercício de suas funções.

§ 3º Ao Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais e nos casos de ausência por férias ou licença; b) exercer as atribuições específicas que lhe forem indicadas pelo Presidente.

Art. 8º Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, cautionará a sua gestão com 10 (dez) ações da Sociedade.

Parágrafo único. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", prestada a caução estabelecida neste artigo.

Art. 9º No caso de vacância, a Diretoria, se julgar conveniente, proverá interinamente o cargo mediante convocação de um acionista, o qual tomará posse e permanecerá em exercício até a realização da primeira Assembléa Geral, que deliberará sobre o seu provimento.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância da Presidência, a Diretoria indicará um de seus Diretores eleitos pela Assembléa geral para provê-la.

Art. 10. Compete à Diretoria convocar as Assembléas Gerais, ordinárias e extraordinárias; apresentar relatório, balanço e contas anuais; propor dividendo; adquirir e alienar bens móveis; hipotecar, cautionar, transgír, renunciar, acordar, observar as restrições legais fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais. A alienação de bens imóveis dependerá da autorização da Assembléa Geral.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á, validamente com a presença de 4 (quatro) de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º. Nos casos de ausência, férias ou impedimentos eventuais do Diretor, a Diretoria escolherá aquele que exercerá as funções do ausente, cumulativamente e sem que lhe assis-

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA SUSEP Nº 132, DE 27 DE MAIO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 8 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1969, na Resolução nº 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo nº 81.066-75, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 7º do Estatuto da Companhia de Seguros Previdência do Sul, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme deliberação de seus acionistas e o Assembléa Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 1975. — *Alpheu Amaral*

Ata nº 101

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 16 horas, em sua sede social, a rua General Câmara, 230, 11º andar reuniram-se em primeira convocação os acionistas da Companhia de Seguros Previdência do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 92.751.213, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, representando 9.904.527 ações, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença. Presentes acionistas, representando 99,04% do capital social, verificou-se haver número para o funcionamento da Assembléa Geral Extraordinária em primeira convocação. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Ivã-

nio da Silva Pacheco, na forma estatutária, e convidou a mim, Dr. José de Medeiros Pacheco, para compor a mesa, como Secretário, instalada a mesa, na forma do artigo 15 dos Estatutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e pediu fosse procedida pelo Sr. Secretário a leitura do Edital de Convocação do teor seguinte: "Companhia de Seguros Previdência do Sul — C.G.C. n.º 82.751.213 — Assembléa Geral Extraordinária — Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se às 15 horas do dia 31 de março de 1975, a rua General Câmara, 230, 11º andar, para deliberarem sobre o seguinte: Ordem do Dia — 1º) Alterações Estatutárias — 2º) Assuntos Gerais. Porto Alegre, 13 de março de 1975. Ass) Dr. Ivãnio da Silva Pacheco, Diretor — Miguel Junqueira Pereira, Diretor". O Edital foi publicado três vezes, no *Diário Oficial* do Estado e na "Zero Hora", nos dias 18, 19 e 20 de março de 1975, conforme exemplares que se acham sobre a mesa. Em seguida, informou o Sr. Presidente que se encontrava sobre a mesa a Exposição Justificativa da Diretoria, determinando a sua leitura: "Exposição Justificativa da Diretoria — Senhores Acionistas: Quando da última reforma estatutária, a SUSEP, pela Portaria nº 12 de 19-2-74, aprovou a Assembléa Geral Extraordinária de 7-12-73, que sobre ela decidiu, recomendando porém que oportunamente fossem definidas as atribuições do Diretor Presidente. Em consequência, e para efeito de tornar explícitas as funções que já lhe são deferidas, na prática, propomos a inclusão de três parágrafos ao artigo 7º dos Estatutos na forma abaixo sugerida, verbis": Art. 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléa Geral, composta de 5 (cinco) no mínimo e, no máximo, de 9

**-DOCUMENTO ILEGÍVEL-**



ta direito a qualquer vantagem pecuniária.

Art. 11. A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida por dois Diretores, podendo, entretanto, qualquer deles representar a Sociedade perante repartições fiscalizadoras das suas operações.

Art. 12. Ressalvando o disposto nos artigos 10 e 11, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes.

Art. 13. A Diretoria, representada por dois Diretores, poderá constituir, em nome da Sociedade, uma ou mais pessoas nela integradas ou estranhas, mandatárias com poderes específicos para representá-la em atos ou contratos, ou assigná-las para execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devam executar e fixando ou convencendo as remunerações respectivas.

Art. 14. A Assembléa Geral fixará a importância para remuneração mensal da Diretoria, até o total dado pelo produto do número máximo de Diretores, por quarenta (40) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

CAPÍTULO III

Da Assembléa Geral

Art. 15. As Assembléas Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria c, em sua falta ou impedimento, pelo Vice, ou, na falta ou impedimento deste, por um dos Diretores presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléa escolherá um dos acionistas presentes para secretário.

Art. 16. A Assembléa Geral Ordinária se reunirá anualmente, até 31 de março e as Extraordinárias, tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 17. Os atos de convocação das Assembléas Ordinárias e Extraordinárias serão publicados, pelo menos três vezes, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação da cidade de Porto Alegre, com a antecedência mínima de oito dias para as primeiras convocações e cinco dias para as seguintes.

Art. 18. Uma vez convocada a Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléa ou fique sem efeito a convocação.

Art. 19. As deliberações das Assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 20. Verificando-se o caso de existência de ações com objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 21. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléa Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão de administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 22. Para que possam comparecer às Assembléas Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, entre os acionistas ou

não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 24. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 25. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela maioria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Dos Lucros

Art. 26. Dos lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação em vigor, retirar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital;

b) cota para fundo de participação de lucros que devam ser atribuídos às apólices que sejam emitidas com cláusulas de participação, sem prejuízo da atribuição estabelecida para a atual carteira de apólices com lucros, em virtude de obrigação preexistente;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e que serão pagos até 60 (sessenta) dias após a publi-

cação da ata da Assembléa Geral que os aprovar.

§ 1º Do restante dos lucros líquidos, se houver, poderá a Assembléa retirar:

a) cota para bonificação à Administração que a Assembléa Geral determinar, depois de distribuído o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas;

d) cota para o fundo de beneficiários que a Assembléa Geral também determinar, depois de distribuído o mesmo dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas;

c) cota para um fundo de desvalorização do ativo destinado a atender a possíveis depreciações dos bens da Sociedade;

d) cota para o fundo de beneficência, destinada a atender a fins de beneficência e assistência aos empregados da Sociedade.

§ 2º O Fundo de Desvalorização e o Fundo de Beneficência previstos nas alíneas c e d do parágrafo anterior, serão constituídos cada um mediante a dedução de uma percentagem dos lucros líquidos anuais apurados em balanço, percentagem essa que não excederá, em cada caso, de 10% (dez por cento) dos ditos lucros líquidos.

§ 3º O restante será levado ao Fundo de Aumento de Capital, destinado a aumentos de capital, quando autorizado pela Assembléa Geral.

Art. 27. O exercício financeiro da Sociedade compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. — Miguel Junqueira Pereira, Diretor. (Nº 25.520 — 5.6.75 — Cr\$ 557,00)

de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Museu Nacional, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretária Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros) na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 24, de 18 de fevereiro de 1971, a serem desembolsados à conta de recursos do Fundo.

Cláusula Segunda — Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei número 719-69, para aplicação no Programa de Atualização e Ampliação da Biblioteca do Museu Nacional.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do programa.

Cláusula Terceira — O Beneficiário se compromete a:

a) colaborar com a FINEP, quando da solicitação, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao programa;

c) pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta — O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do programa devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do programa e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

Cláusula Quinta — Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretária, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficará fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão certificadas as Inspeções Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da lei, e que deve ser prestada perante a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspeção, independentemente de qualquer solicitação cópia do certificado de prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta — O Beneficiário delega competência ao Museu Nacional, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias a perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Sétima — O presente Convênio entrará em vigor na data de

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA — 21.5.75

4) Liquidação da Cooperativa Habitacional da Guanabara Ltda. — COOPHAB-GB — O Senhor Diretor Honorário Hungria submeteu à apreciação da Diretoria a decretação da liquidação da Entidade em epígrafe, que está com seu programa habitacional inteiramente concluído, já tendo sido entregues aos associados todos os Conjuntos Habitacionais e existentes nove Programas a serem executados. Esclareceu o Relator ter sido a medida administrativa solicitada pela Comissão Especial constituída pelo OS-CPC-0000-601-75, encarregada de examinar os processos de Cooperativas Habitacionais consideradas "casos especiais" com a aprovação da CPC-0000 e da Assessoria Jurídica do BNH. A Diretoria aprovou a decretação da liquidação da Cooperativa Habitacional da Guanabara Ltda. — COOPHAB-GB, a ser processada na conformidade do que dispõe a RD nº 11-75, sendo entretanto, fixada a remuneração total de 40 (quarenta) salários mínimos regionais para a Junta de Liquidação, composta de três membros, em virtude de ser esta a remuneração prevista no Estatuto Social da Entidade para seu Conselho de Administração.

ATA DA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA — 28.5.75

4) Liquidação da Cooperativa Habitacional do Espírito Santo Ltda. — COOPHAB-ES — O Senhor Diretor Honorário Petersen Hungria submeteu à Diretoria o pedido de Liquidação da Cooperativa Habitacional do Espírito Santo Ltda. — COOPHAB-ES, cujo Programa Habitacional está inteiramente concluído. A Diretoria aprovou a Liquidação, recomendando que a mesma seja processada na conformidade com o disposto na RD nº 11-75 e na Lei nº 5.784, de 16 de dezembro de 1971.

TERMOS DE CONTRATO

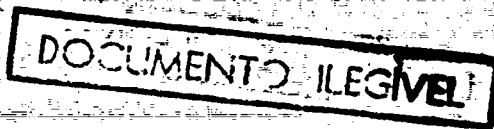
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Financiadora de Estudos e Projetos

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a intervenção da Secretária de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública re-

gida pelo Decreto nº 71.133 de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, número 124 — 6º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Pelúcio Ferreira, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro com sede nesta Ilha do Fundão, adiante denominado Beneficiário, neste ato representado por seu Reitor Prof. Hélio Fraga, com a intervenção da Secretária de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretária, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conformes delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretária através da Portaria OSU-B, de 24 de setembro



sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1975 — José Felício Ferreira — Hélio Fraga.

Testemunhas: Marco Aurélio dos Santos Fróes, Maria O. Carvalho Santos, — 253-CT (Nº 23.007 — 2-6-75 — Cr\$ 155,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES — GEIPOP

Termo de Aditamento, ratificação e ratificação ao Convênio de Intenções e Compromissos firmado a 21 de maio de 1973 entre o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, atual, Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e o Conselho Metropolitanano de Municípios da Região Metropolitanana de Porto Alegre — CMM, com a intervenção do Conselho Deliberativo da Região Metropolitanana de Porto Alegre — CDRM.

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP, Empresa Pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, sucursal do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida no SAS Q.2, Bloco G, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00368914/0001, daqui por diante denominada apenas GEIPOP, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Cloraldino Soares Seneor, com poderes conforme o inciso I, do artigo 15, dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 73.100, de 8 de novembro de 1973 e o Conselho Metropolitanano de Municípios, constituído a 14 de abril de 1970, daqui por diante denominado apenas CMM, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Octavio Germano, com poderes contidos no inciso IX, do artigo 4º do Regimento Interno do CMM, com a intervenção do Conselho Deliberativo da Região Metropolitanana de Porto Alegre, criado pela Lei nº 6.656, de 12 de dezembro de 1973, representado pelo seu Presidente, Dr. Octavio Germano, doravante designado CDRM, acordam, com fundamento na Cláusula Terceira do Convênio firmado pelas partes a 21 de maio de 1973, em aditar, ratificar e ratificar o referido Convênio, conforme as especificações a seguir:

I — Prorrogação

Fica o referido Convênio prorrogado até o dia 31 de maio de 1975.

II — Publicação

Este Termo será publicado na forma da lei.

III — Ratificação

Em tudo o mais fica ratificado, para todos os efeitos de direito, o Convênio firmado pelas partes a 21 de maio de 1973 e no que não for contrário ao presente, o Termo Aditivo e de Ratificação assinado a 15 de junho de 1973, o Termo Aditivo de Ratificação e Ratificação assinado a 3 de dezembro de 1974 e o Termo de Aditamento, Ratificação e Ratificação assinado a 7 de março de 1975.

E por assim estarem acordos, entendidos e compromissados, assinam o presente Termo os representantes legais do GEIPOP, do CMM e do CDRM, para que produza os devidos efeitos de direito, na presença de duas

testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Brasília, em 13 de maio de 1975. — Eng. Cloraldino Soares Seneor, Presidente. — Octavio Germano, Presidente do CMM. — Octavio Germano, Presidente do CDRM. Ofício nº 77-75

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS CONVENIO

Convênio Especial que entre si celebram o Centro de Educação Técnica de Brasília, com sede na Cidade de Brasília — Distrito Federal, de ora em diante designado como CETEP, representado por seu Diretor, Sr. Sérgio Faria e a Universidade Federal de Goiás, com sede na Cidade de Goiânia — Estado de Goiás, doravante denominada Universidade, representada por seu Magnífico Reitor, Dr. Paulo de Bastos Perillo, com a intervenção da Faculdade de Educação da mesma Universidade, representada por sua Diretora, Professora Minde Badauy de Menezes, e a Secretaria da Educação e Cultura, daqui por diante designada como Secretaria, representada pelo Senhor Secretário, Doutor Hélio Naves, objetivando a realização de um Curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas, (Esquema I), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — A Universidade compromete-se a promover e coordenar através da sua Faculdade de Educação, a realização de um Curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau — área econômica, Primária, Secundária e Terciária, da conformidade com o Esquema I previsto na Portaria Ministerial nº 432-BSB, de 10 de julho de 1971.

Cláusula segunda — A Universidade juntamente com o CETEP, são (são) responsáveis pelo planejamento do curso de que trata o presente Convênio Especial, cabendo à primeira a responsabilidade pela sua execução, cuidando para que se atenda rigorosamente a legislação e regulamentação específica, e as normas emanadas pelo Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional (CENAFOR) relativas a este tipo de curso.

Cláusula terceira — Para atender as despesas com a execução do curso objeto deste Convênio Especial, o CETEP compromete-se a colocar à disposição da Universidade, os recursos necessários previstos no respectivo Plano de Aplicação, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de sua transcrição cujo montante no valor de Cr\$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros), será pago da seguinte forma: a) Cr\$ 50.640,00 (cinquenta mil e seiscentos e quarenta cruzeiros), na assinatura do presente Convênio; b) Cr\$ 37.980,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta cruzeiros), decorridos 90 (noventa) dias do início da programação estabelecida; c) Cr\$ 37.980,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta cruzeiros), no término do Curso.

Subcláusula única — O curso objeto do presente convênio será ministrado em duas turmas distintas compreendendo um total de 100 alunos, no máximo.

Cláusula quarta — A Universidade compromete-se a selecionar os docentes, técnicos e o pessoal administrativo necessário à execução da programação estabelecida, assumindo, portanto, a integral responsabilidade por sua idoneidade moral, capacidade técnica e profissional.

Cláusula quinta — Ao CETEP fica assegurada a supervisão geral de todas as atividades inerentes à consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula primeira, ficando competida à Faculdade de Educação a coordenação executiva.

Cláusula sexta — Ao CETEP fica assegurada a supervisão geral de todas as atividades inerentes à consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula primeira, ficando competida à Faculdade de Educação a coordenação executiva.

Cláusula sétima — Comprovada a necessidade de quaisquer modificações no Plano de Aplicação previsto na Cláusula terceira, a sua validade somente tornar-se-á efetiva após a expressa aprovação das partes convencionadas.

Cláusula oitava — A Universidade obriga-se a prestação de contas dos recursos recebidos, até o máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do Curso, observadas as normas do Setor de Administração Financeira e Contábil do CETEP.

Cláusula nona — A Universidade compromete-se a apresentar ao CETEP a situação do curso, durante sua execução, posicionando-o quanto a informações sobre número de alunos inscritos, matriculados, concluintes, número de horas-aula cumpridas, pessoal docente, de coordenação, técnico e administrativo, bem como os resultados da avaliação final, de acordo com a solicitação do Setor de Programação do CENAFOR.

Cláusula décima — Com base no relatório de que trata a Cláusula oitava a Universidade fará o devido aproveitamento no verso dos diplomas dos concluintes que a isso fizerem jus, onde será assinalada a participação da Fundação CENAFOR.

Cláusula décima primeira — A Universidade e a Secretaria comprometem-se a assinalar nas divulgações escritas, radiônicas ou televisadas que eventualmente venham a ser feitas, assim como nos trabalhos publicados, a participação do CETEP e da Fundação CENAFOR no curso realizado ou em execução.

Cláusula décima segunda — O presente Convênio Especial vigorará a partir da sua assinatura, e enquanto durar a execução.

Cláusula décima terceira — O não cumprimento das cláusulas e condições ora avençadas implicará na denúncia deste Convênio Especial por qualquer das convencionadas.

Cláusula décima quarta — As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Goiânia para dirimir as dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas comprometendo-se a cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente Convênio Especial em (tais) 6 vias datilografadas de igual teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de maio de 1975. — Paulo de Bastos Perillo. — Sérgio Faria. — Minde Badauy de Menezes. — Hélio Naves.

Autorização nº 135-75

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Contrato nº 3-75, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma ENCO — Engenharia, Construções e Comércio Ltda., como a seguir se declara:

Resumo

Valor: O valor dos serviços serão executados pelo preço justo de Cr\$ 14.838,50 (quatorze mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos).

Objeto: Obriga-se a executar os serviços de reparos e adaptação no Ginásio e na Escola de 1º Grau da Universidade Federal do Pará, conforme processo nº 005975-75.

Prazo: O prazo de entrega dos serviços objeto do presente Contrato será de trinta (30) dias, totalmente executado, a contar da assinatura do presente Contrato.

Recursos Financeiros: A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta dos recursos disponíveis no Programa 0844021-2018, Elemento — 3.1.3.2 do Orçamento de 1975, estando devidamente empenhada sob os números 1.851 e 1.852-75.

Belém, 21 de abril de 1975. — Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher — CPF 000.179.032. — ENCO — Engenharia, Construções e Comércio Limitada — CGC 01.814.539.

Testemunhas: Armênio Borges Barbosa — Rosa Maria Azevedo Costa. Ofício nº 345

Contrato nº 4-75, que entre si fazem a firma Construtora SIMEL Ltda., como a seguir se declara:

Resumo

Valor: O valor dos serviços serão executados pelo preço justo de Cr\$ 53.227,75 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos).

Objeto: Obriga-se a executar os serviços de reparos e adaptação no Centro de Francês da Universidade Federal do Pará, conforme processo número 006263-75.

Prazo: O prazo de entrega dos serviços objeto do presente Contrato será de quarenta (40) dias, totalmente executado, a contar da assinatura do presente Contrato.

Recursos Financeiros: A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta dos recursos disponíveis no Programa 0844021-2018, Elemento — 3.1.3.2 do Orçamento de 1975, estando devidamente empenhada sob número 1853 e 1854-75.

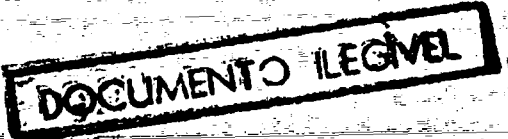
Belém, 28 de abril de 1975. — Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, CPF 000.179.652 — Construtora SIMEL Ltda. — CGC — 04.822.458-0001.

Testemunhas: Armênio Borges Barbosa — Rosa Maria Azevedo Costa. Ofício nº 360

Termo Aditivo ao Termo de Convênio celebrado em 23 de outubro de 1974 entre a FSESP e a UFP, visando à Promoção do Ensino.

A Fundação Serviços de Saúde Pública, entidade vinculada ao Ministério da Saúde e a Universidade Federal do Pará, doravante, neste ato, denominadas FSESP e Universidade, respectivamente, representadas, a primeira por seu Presidente, Doutor Aldeio Villas Boas, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, § 1º, letra "d", do Estatuto aprovado pelo Decreto número 69.044, de 17 de janeiro de 1972, e com a aprovação do Ministério da Saúde, em despacho expedido no Processo número 1.112-74, e a segunda pelo seu Reitor, Doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher, de conformidade com o Art. 208, alínea "e", do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, aprovado em 7 de agosto de 1970, pela Câmara do Ensino Superior, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Convênio firmado em 22 de outubro de 1974, mediante as condições expressas nas cláusulas que se seguem:

Cláusula I — De acordo com o que estabelece a cláusula V do Termo de Convênio que ora se adita, as despesas decorrentes da execução deste Termo, no ano em curso, serão realizadas à conta da dotação consignada no Programa de Trabalho — ... 0844.432-2.271 — Elemento de Despesa — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, do orçamento da Universidade para o exercício de 1975.



**Cláusula II** — Com exceção da cláusula IV, continuam em vigor todas as demais cláusulas do Termo de Convênio firmado em 12.10.1974.

Le, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em quatro (4) vias de igual teor, que foi assinado pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de abril de 1975. — pela FUSP Dr. Aldo Villas Boas, Presidente. — Feia Universidade Doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher, Diretor.

Testemunhas: *Georgenor de Sousa Franco* — *Arménio Borges Barbosa*.  
Ofício nº 345

**Termo Aditivo ao Convênio Especial assinado entre o Centro de Educação Técnica da Amazônia, a Universidade Federal do Pará e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3-9-1974.**

O Centro de Educação Técnica da Amazônia, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, de ora em diante designado como CETEAM — representado por seu Diretor, Prof. José Valente Ribeiro, a Universidade Federal do Pará, doravante denominada simplesmente — Universidade — representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, daqui por diante denominada Secretaria, representada pelo Senhor Secretário Prof. Antônio Gomes Moreira Junior, resolvem alterar as cláusulas Terceira e Quinta do Convênio Especial assinado entre as partes em 3 de setembro de 1974, que passarão a ter a seguinte redação:

**Cláusula Terceira** — Para atender as despesas com a execução dos cursos objeto deste Convênio Especial o CETEAM compromete-se a efetuar os pagamentos necessários previstos nos respectivos Planos de Aplicação, os quais passam a integrar este instrumento juntamente com os Termos Aditivos.

**Cláusula Quinta** — Os Planos de Aplicação, de que trata também a Cláusula Terceira, ficarão anexos aos Termos Aditivos e conterão as discriminações de despesas, obrigações do CETEAM.

As demais Cláusulas do referido Convênio permanecem em pleno vigor.

E por estarem justas e contratadas comprometem-se a cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente Termo Aditivo em seis (6) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 14 de abril de 1975. — Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor da Universidade. — Prof. José Valente Ribeiro, Diretor do Centro de Educação Técnica da Amazônia — CETEAM. — Prof. Antônio Gomes Moreira Junior, Secretário de Estado de Educação e Cultura.  
Of. nº 374

**Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Universidade Federal do Pará, para aplicação da Importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), parcela a ser atendida da Dotação Global de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) prevista para execução do Projeto Pesquisas Minerárias constantes do Exercício Orçamentário de SUDAM para 1975 e destinada a dar prosseguimento aos Trabalhos de Montagem e Funcionamento do Laboratório de Pesquisas Minerárias.**

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Universidade Federal do Pará, entidade aqui por diante denominada, respectivamente SUDAM e Executora, foi firmado por seus representantes as firmas assinadas, o presente acordo nos termos da Lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações in-

troduzidas pela Lei número 5.374, de 7 de dezembro de 1967, combinado com o Decreto número 60.078, de 15 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo número 62.233, de 7 de fevereiro de 1968, pelo Decreto-lei número 759, de 11 de agosto de 1968, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e de modo especial pelas cláusulas seguintes: — **Cláusula Primeira** — Destina-se o presente convênio a dar prosseguimento aos trabalhos de montagem e funcionamento do Laboratório de Pesquisas Minerárias, localizada em Belém, na área do Núcleo Florestal da Universidade Federal do Pará. — **Cláusula Segunda** — Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por (um) ano. A recusa da aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a suspensão dos pagamentos por parte da SUDAM à Executora, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação. — **Cláusula Terceira** — A Executora obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o anexo Plano de Aplicação, o qual faz parte integrante e insuprível deste termo. — **Cláusula Quarta** — Para a realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à Executora, parceladamente, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Cruzados), do Orçamento Geral da União de 1975 — 09.00 — Ministério do Interior — Entidades Supervisionadas — 09.00 — SUDAM — 07 — Desenvolvimento Regional — 09 — Planejamento Governamental — 641 — Planejamento e Organização Setorial — 2.546 — Coordenação do Desenvolvimento Regional — 3.000,00 — Despesas Correntes — 3100,00 — Despesas de Custeio — 3120,00 — Material de Consumo — Cr\$ 99.000,00 — 3122,00 — Outros Serviços de Terceiros — Cr\$ 171.000,00 — 4000,00 — Despesas de Capital — 4130,00 — Equipamentos e Instalações — Cr\$ 195.000,00 — 4140,00 — Material Permanente — Cr\$ 35.000,00 — **Cláusula Quinta** — A quantia por este documento convenionada e devidamente empenhada, será depositada no Banco da Amazônia Sociedade Anônima — BASA, em conta vinculada — SUDAM — Executora e sua liberação depende de prévia autorização da SUDAM. A liberação dos recursos de que trata o presente convênio processar-se-á em 2 (duas) parcelas iguais, devendo a primeira delas ser paga logo após a aprovação do ajuste pelo Conselho Deliberativo e a segunda em julho do corrente exercício. Os depósitos só poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outros estabelecimentos bancários. — **Cláusula Sexta** — O pessoal que a Executora a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, jamais tendo com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. — **Cláusula Sétima** — A Executora prestará contas ao Tribunal de Contas da União através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste ajuste, no máximo até um (1) mês após o término da vigência do convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico, o qual acompanhará a última prestação de contas. — **Cláusula Oitava** — A Executora se compromete a apresentar o extrato de contas correntes bancárias, bem assim ao término do convênio, relatório final contábil, sempre acompanhando de relação detalhada das aplicações, com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da Executora, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contra-

to com firma especializada de auditoria ou notária independente. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro do prazo de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Esta compreensão na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que seja necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos, contratos, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. — **Cláusula Nona** — Os bens móveis adquiridos pela entidade conveniente com recursos da SUDAM, poderão, a critério do Superintendente das Autarquias, continuar até o fim de suas vigas úteis a posse da Executora, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, informar o período de vida útil dos referidos bens. Terminado este período, poderão ser os bens móveis alienados pela conveniente na forma da Lei, obedecendo as instruções constantes da Portaria SUDAM, número 4.918 de 1973, devendo o produto ser recolhido nos cofres da SUDAM. — **Cláusula Décima** — A direção e supervisão geral do Laboratório serão exercidas pela SUDAM, a quem caberá ainda o planejamento e a programação técnico-financeira das atividades de pesquisa de interesse desta Autarquia e a compatibilização geral dos programas de trabalho a serem desenvolvidos anualmente, diretamente ou mediante convênio com outras entidades. Caberá também à SUDAM proceder à seleção e indicação dos equipamentos, material permanente e material de consumo a serem adquiridos, assim como resolver sobre a aplicação dos recursos destinados a Serviços de Terceiros das verbas convenionadas, através do presente Termo. A SUDAM caberá designar um de seus técnicos para funcionar como Coordenador Geral do La-

boratório, na parte administrativa na execução dos trabalhos programados pela SUDAM. Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará caberá designar um Coordenador do Programa de Pesquisas de Interesse à Executora. — **Cláusula Décima Primeira** — Aplicam-se a este convênio as disposições constantes das cláusulas 10.ª, 11.ª e 12.ª do Termo do Convênio número 030-69 — SUDAM, firmado entre a SUDAM e a Universidade Federal do Pará, em 13 de outubro de 1969, aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, através da Resolução número 429, de 24 de outubro de 1969, relativa ao mscar Laboratório. — **Cláusula Décima Segunda** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo susilar o pagamento do convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acordo ou no plano de aplicação não foram cumpridas, total ou parcialmente pela Executora, bem como estejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à Executora, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. — **Cláusula Décima Terceira** — Poderá ser este convênio alterado, renovado, ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termo aditivo autorizado pela SUDAM após o exame das justificativas apresentadas. A solicitação de aditamento deverá dar entrada no setor competente com a antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias antes do término da vigência do ajuste inicial. E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo de convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, as representantes, por elas e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinado nas folhas devidas em todas as suas vias. — Belém, 7 de fevereiro de 1975. — Hugo da Almeida. — Clóvis Cunha da Gama Malcher.

(Ofício nº 408)

PLANO DE APLICAÇÃO

	Cr\$
<b>1 — Equipamentos</b>	
Equipamentos em geral .....	195.000,00
<b>2 — Material Permanente</b>	
Utensílios de Laboratório .....	35.000,00
<b>3 — Material de Consumo</b>	
Reagentes, vidraria, etc. ....	99.000,00
<b>4 — Serviços de Terceiros</b>	
Bolsas de estudo, estágios e e outros .....	171.000,00
<b>Total .....</b>	<b>500.000,00</b>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO Nº 11-75

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC-MF ..... 55591764/001) rua Floriano Peixoto, nº 1.184, Santa Maria (RS) e a firma Siemens Sociedade Anônima Divisão Eletromédica/Casa Lohner (CGC-MF nº 6108222/005) Av. Amazonas, nº 471, Porto Alegre (RS) neste ato denominada apenas Universidade e Siemens, respectivamente, para a prestação de assistência técnica e manutenção de equipamentos.

No dia 27 de janeiro de 1975, na sede da Universidade, presentes os representantes legais dos contratantes, firmam este contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Siemens prestará assistência técnica e manutenção de equipamentos pertencentes a Universidade de acordo com sua proposta nº 49-74 Med. 5-P.A. itens "Faculdade de Odontologia"; Departamento de Morfologia e Centro de Ciências Biométricas e, de sua correspondência Med-ETP/ir, de ..... 28-11-74 anexa ao processo número 49.325-74, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

**Cláusula Segunda** — A assistência técnica e manutenção aludidas na cláusula primeira constará de duas visitas trimestrais de técnico da Siemens que irá a Santa Maria independente de chamado da Universidade e do visitas extras que a Universidade solicitará sempre que qualquer um dos aparelhos constantes da proposta apresentar problemas técnicos.

**Cláusula Terceira** — O presente contrato terá validade de 6 (seis) meses a contar de 1º de fevereiro de 1975,





podendo ser prorrogado desde que haja concordância expressa das partes contratantes.

**Cláusula Quarta** — Pela prestação da assistência técnica e manutenção a Universidade pagará à Siemens a importância de Cr\$ 11.522,00 (onze mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros) em duas parcelas iguais vencíveis em 30-4-75 e 31-7-75, mediante a apresentação de fatura discriminativa e notas fiscais.

**Cláusula Quinta** — A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da verba 4.1.3.2 Outros Serviços de Terceiros, onde, na dotação 067 — Manutenção de Equipamentos em empranhado sob nº 94, em 14-1-75 (DM nº 87).

**Cláusula Sexta** — A substituição de lâmpadas, tomadas, porcas, arruelas, lâmpadas-piloto, etc., tidas como pequenas peças, cujo preço unitário seja inferior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) será feita pela Siemens, sem que caiba qualquer outro pagamento além do mencionado na cláusula quarta. Para serviços de vulto tais como: reformas, pinturas, niquelações, mudança de local, substituição de material de consumo, como papel para eletrocardiógrafo, Cardiosil, válvulas, etc., superadas pelo uso rotineiro ou por acidentes, será apresentado à Universidade um orçamento em separado, onde a Siemens especificará, com detalhes, o serviço ou fornecimento de material pretendidos.

**Cláusula Sétima** — Para a boa execução deste contrato a Siemens deverá atender com razoável brevidade às chamadas extras que a Universidade fizer, executando com pontualidade as visitas trimestrais programadas, assim como a Universidade deverá oferecer condições favoráveis à atuação do técnico autorizado pela Siemens.

**Cláusula Oitava** — A não observância de quaisquer condições propostas e demais documentos integrantes e das cláusulas deste contrato, sujeitará a Siemens às penalidades de: suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta e declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal.

**Cláusula Nona** — As partes elegem o foro da Justiça Federal, no Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. E, para constar, lavrou-se o presente termo de contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 27 de janeiro de 1975 — Universidade, Prof. **Homero Bernardi**, Reitor. — Siemens **João Carlos Q. Prestes/Erno Tenn-Pass**. Testemunhas. — **Cidúlio Conterato** — **Celso Peter**. Emp. nº 1.194

rente ano, às 15,00 (quinze) horas, a Concorrência Pública para aquisição de 226 (duzentos e vinte e seis) empilhadeiras, cujo Aviso foi publicado no **Diário Oficial da União**, número 00, Seção I, Parte II, de 13.5.75, à página nº 1.709.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1975. — **Arno Oscar Markus**, Diretor-Geral.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO

### CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE BRASÍLIA

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais de Brasília faz saber, em obediência ao disposto no Artigo 9º e respectivo parágrafo do Código de Ética e Disciplina (Lei número 4.886-65) e Resolução nº 9 do CONFERE que, por decisão condenatória transitado em julgado, os Representantes Comerciais abaixo relacionados tiveram os seus registros cancelados, perdendo o direito de exercer a profissão em todo o Território Nacional. Os relacionados deverão devolver ao Conselho as respectivas cartilhas profissionais ou certificados, sob pena de imediata apreensão, e outras cominações legais:

- Abílio Bernardo de Miranda, Adalberto Bernardes de Araújo, Adélia Frago de Abreu, Adeline Antonio Martins Pais, Adélino da Rosa — Rosa Representações, Adolpho Alves dos Santos, Agostinho Rocha Ferreira, Aides Costa Ferreira, Alci Tadeu Maranhão, Aldemário Barreira Filho — Aluysio da Costa Vasconcelos, Amélia Pereira dos Santos, Amr Eustáquio Carneiro, Angelina Oliveira Marques, Antonio Barbosa da Silva, Antonio Carlos Santa Rosa, Antonio Cícero Farias, Antonio Cruz, Antonio Freitas Ramos, Antonio Lázaro de Oliveira, Antonio Lisboa Mourão, Antonio Medeiros, Antonio Monteiro de Souza, Antonio Pacheco de Melo, Antonio Pereira da Silva, Aráoz Aragó Zel, Orestes Cesar Marques, Arivaldo Jesus Mendes, Arivaldo Nesso Souto, Armando Lopes Martins, Arnore Bernardes de Araújo, Arthur Campanholi Filho, Arthur Orlando da Costa Ferreira, Arthur Roberto dos Santos, Astaruth Castro Dourado Guerra, Astrogildo dos Lyrios Rocha, Ataides de Souza Soares, Audino Alves dos Reis, Avelino Nascimento de Oliveira, Bartolomeu Mendes Coelho, Beimar — Comércio e Representações Ltda., Benedita da Fonseca Pinto, Carlos Torres Vieira, Cecília Maria Fatureto, Cecy Cavalcanti Curti, Cleodaldo Galvão Dantas, Comércio e Representações Santos Ltda., Daniel Dalcídio de Souza, Darcy Genaro, David Rodrigues do Amaral, Davis Comércio e Representações — Juarez Barbosa, Durval Barbosa Rodrigues, Edisrio Carlos Fernandes, Edmilson Alves de Aguiar, Edson Adão Botelho, Edson Ramiro da Silva, Eduardo José da Silva Nascimento, Edvaldo Barbosa Veloso, Ely Silva, Lucinda, Elyr de Maticos Cordeiro, Emio Leonel de Paula, Eustáquio Cortes Machado, Expedito de Oliveira, Felipe Alves de Macedo, Francimar Bonifácio de Souza, Francisco de Assis Alves, Francisco Gonçalves Gadêlha, Francisco Isaias da Silva, Frank Thomas Davis, Garcia Comércio e Representações Ltda., Gemico Aljo Luiz Mancos, Geovani Fernandes de Queiroz, Geraldo Miguel Salcônio Filho, Geremate Lanches Li-

- mitada, Gilberto Bezerra, Glória da Rocha Nogueira, Gualter Ferreira dos Santos Junior, Hamilton Macedo, Hélio de Siqueira Cavalcanti, Hernes Rocha de Oliveira, Hilton de Andrade e Silva, Hilton Teixeira Amorim, Hestemio Enias Baspalohk, Hugo do Andrade Carneiro, Hugo Carvalho Pereira, Imácio Antonio de São Raimundo Magalhães, Indalécio Garcia Filho, Irani Ferreira de Souza, Ildida Alves de Oliveira, Ivaldo Diniz, Ivan Cordeira, Janes Campos Holback, Jefferson Moreira da Silva, Jeronimo Silva, João de Almeida Delgado, João Barbosa, João Benedito Crispim, João Caetano da Silva, João de Oliveira Filho, João Oliveira Pinto, João Pinto de Souza, João Sebastião Ribeiro Sales, Joaquim Flávio Spindula, Joaquim Hortêncio Barbosa, Joaquim Socotão Manoel Ferreira, Joaquim Sérgio Alves, Joel Carlson Ribeiro, Jorge Carlos Amaral de Oliveira, José Alton Tinoco Camarão, José Alberto de Araújo Freire, José Arnaldo Rodrigues Pereira, José Fernando Fontes Bôa, José Geraldo Areas da Silva, José Lázaro Salgueiro da La Vega, José-Mar Ramos, José Maria Muradas Muradas, José Martins Negro, José Miguel Navarro Garcia, José Ribamar Gonçalves, José Santana de Oliveira, Laurício José Sérgio, Laurindo Sérgio, Lázaro de Oliveira, Ledilson Souza Amorim, Lia de Azevedo Vaz Perna, Lindebergue Alves Rodrigues, Lindolpho Soares Braga, Linoval Domingos Machado, Luiz Braga de Oliveira, Luiz Carlos Bulhões, Luiz Carlos Ferreira, Luiz Gonzaga Jaime, Luiz Gonzaga Fortes, Luiz Gonzaga Santos, Luiz Jesus Cossa de Oliveira, Luiz Miguel Monteiro Gonçalves Costa, Macêdo Neumann — Comércio e Representações Ltda., Maoi Representações Ltda., Marcelo Fernando Coelho D'Amorim, Marcelo Antonio Pirelli, Maria Augusta Bezerra de Lima, Maria Assunção Bimbato, Maria Divina de Jesus, Maria de Lourdes Bourguignon, Mário Carlos Moraes, Maris Aragó, Maryval Guimarães Pereira, Maurício Leoncio de Araújo, Mauro Lemus de Oliveira, Múdnio Arquitetura e Planejamento Ltda., Móveis Alvorada Comércio e Representações Ltda., Móvelara — Comércio e Representações Ltda., Múcio Cardoso dos Santos, Nelmo Vaz Neves, Neptúlio — Representações e Imobiliária Ltda., Neuza Brito Brandão, Nínia Aparecida dos Santos Lombardi Balbi, Nivaldo Pais Neves, Noraldino Ladeira Junior, Obed Fernandes Leal, Odair Gomde Mattos, Orestes Ferraz dos Santos, Orlando de Angélio, Orlando José dos Santos, Osmair Rodrigues de Miranda, Osório da Silva Pires, Paulo Antonio Matta dos Santos, Paulo Holanda Guerra, Pedro José Soares, Pedro Fernandes da Silva, Petronilla Maia Chaves, Piragibe Barbosa — Mercado Representações, Plínio Bueno Pimentel, Raimundo Ribeiro Filho, Raimundo da Rocha Mesias, Raul Teixeira, Reol — Representações e Comércio Ltda., Regis — Promoções de Vendas e Representações S/C Ltda., Reinaldo Américo Louly Campos, Roberto Botelho de Brito, Rolando Machado "R. Machado", Ronaldo Bezerra Arantes, Roulan Ferrreira de Araújo, RPC — Representações Pádua-Cortes Ltda., Rui Barbosa de Mendonça, Ruyter Andrade Pádua, Sebastião José Pereira, Sebastião Marcelino Campos, Selma Silva de Oliveira, Sílvia Saraiva Neves, Silvio Ferrreira Arantes, Stela Aurora Moreira de Santana, Takahashi Aoyama, Tarício Marques do Vale, Vicente Guimarães Filho, Wagner Teixeira, Waldívino Alves dos Santos, Walfredo Rodrigues da Cruz, Walter Magalhães Wellington José Gondim, Wellington Gonçalves Juliani, Wessan Alves da Martins e Pinheiro, Zúilda Maria de Aguiar Porto. — *Suporte de Carvalho* Elicon, Presidente.

(N.º 2.495-B — 9-0-75 — Cr\$ 143,90).

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Faculdade de Medicina

Aditivo ao Edital de concurso para o cargo de professor adjunto, publicado no Boletim da UFRJ Vol. 17, nº 15, de 10 de abril de 1975.

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor Clementino Fraga Filho, tornamos público que, em face de decisão do Conselho Universitário, em reunião de 22 de maio p.p., aplicando a Lei 6.162 de 11 de dezembro de 1974, fica possibilitada a inscrição, nos concursos de títulos para provimento de vagas de professores adjuntos, dos professores assistentes que contarem, até a última data citada, três anos de exercício efetivo no cargo.

As inscrições continuam abertas até o dia 9 de julho de 1975.

Secretária da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1975. — **Palmyra Soares do Couto**, Secretária.

Visto: Prof. **Clementino Fraga Filho**, Diretor. Dias: 11 — 12 e 13 de junho de 1975

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

SELEÇÃO SUMARIA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS

EDITAIS N.ºs 39, 38, 39, 0, 41, 42 E 43, DE 1975

AVISO O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional

de Estradas de Rodagem (DNER) avisa aos interessados, com relação às condicionais integrantes dos Editais n.ºs 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 do ano de 1975, no particular a distância entre pontos de parada e entre pontos de apoio, que o DNER se reserva o direito de alterar, quando da instalação dos serviços, as referidas distâncias, no interesse dos mesmos, respeitadas a Norma Complementar n.º 4, de 1973, publicada no **Diário Oficial da União** em 22-10-73, quanto aos pontos de parada e o artigo 42 do Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros aprovado pelo Decreto n.º 68.961, de 20 de julho de 1971 e alterado pelo Decreto n.º 71.984, de 23 de março de 1973, quanto aos pontos de apoio.

Ocorrendo a alteração, será restituído proporcionalmente o prazo a que alude o item 3 dos Anexos III e IV dos referidos Editais, no referente aos pontos de parada e pontos de apoio que tiverem sua localização alterada.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1975. — Bel, **Lutz Carlos de Urquiza Nóbrega**, Diretoria de Transporte Rodoviário — Diretor.

(Dias: 12, 13 e 16-6-75)

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL DE/GEL N.º 3-75-CP Concorrência Pública para aquisição de 226 (duzentos e vinte e seis) empilhadeiras com capacidades variáveis entre 2.500 kg a 7.000 kg, para operação em diversos portos brasileiros.

O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia do Ministério dos Transportes, com sede à Praça Mauá nº 10 (dez), nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, torna público para conhecimento dos interessados, que fica transferida para o dia 17 (dezoito) de julho de cor-

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

